



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO**

Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia para a realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em plataforma elevatória para acessibilidade, enclausurada, com acionamento hidráulico para portadores de necessidades especiais em torre metálica autoportante, com capacidade de carga útil de 250 kg, para duas pessoas (podendo ser um cadeirante e um acompanhante), com duas paradas, acionamento hidráulico, portas de cabine do tipo eixo vertical, portas com visor de segurança, puxador e trinco de segurança, piso antiderrapante, botoeira de cabine com botões de pressão constante, botão de emergência e alarme, chaves de luz, teto com iluminação artificial e ventilador. Estrutura em perfil metálico com vidro laminado 8 mm. Marca originária: Montele, modelo PL 237. Modernizada pela empresa Elevadores Villarta Ltda. Plataforma instalada no imóvel que abriga os cartórios das 276<sup>a</sup>, 326<sup>a</sup> e 347<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Uberaba, situado na Rua Doutor Lauro Borges, 97, Bairro Estados Unidos, Município de Uberaba/MG, em regime de empreitada por preço global.

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os Cartórios Eleitorais de Uberaba encontram-se instalados em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, ocupando os três pavimentos da edificação (térreo, primeiro e segundo pavimentos), sendo o acesso realizado por escadas ou pela plataforma elevatória destinada especificamente para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade). A plataforma atende ao pavimento térreo e ao primeiro andar (duas paradas).

O Termo de Cessão de Uso de Área de Imóvel – Nº 20/2021 (Documento 19769689 do processo SEI 0000221-83.2021.6.13.8276) fixou prazo de 04 (quatro) anos, com início em 10 de agosto de 2021 e término em 09 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo (Documento 1976968).

O Contrato 033/2021, assinado em 24/06/2021, teve como objeto a prestação de serviços de modernização (Retrofit) e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia (dezesseis meses subsequentes). A empresa Elevadores Villarta Ltda. foi a empresa vencedora da licitação para realizar as referidas intervenções. O primeiro termo aditivo ao contrato foi assinado em 09/09/2022 e fixou o prazo de vigência iniciando-se em 1º de dezembro de 2022 e encerrando-se em 30 de novembro de 2023.

Ocorre que, em 23/06/2023, pesquisa realizada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF apontou a existência de pendência vinculada à Elevadores Villarta Ltda, acusando impedimento de licitar (Documento 4287546), fato que impede a prorrogação do contrato.

Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal servidores com qualificação e habilitação técnicas necessárias para a realização destes serviços, dada a sua complexidade.

Por tratar-se de serviço contínuo conforme Instrução Normativa n.º 1/2021 da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, urge a necessidade de nova contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para a referida plataforma, com o objetivo de:

- Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória, por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular do equipamento, garantindo a segurança de seus usuários e evitando a redução de sua vida útil;
- Promover acessibilidade plena ao imóvel e aos serviços da Justiça Eleitoral para servidores e usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Realizar o resgate de pessoas presas em caso de falhas no funcionamento da plataforma elevatória, sendo imprescindível manter a cabina e os dispositivos mecânicos e elétricos em bom estado de conservação;
- Atender aos preceitos definidos pela norma da ABNT – NBR 16083/2012 - (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - requisitos para instruções de manutenção).

## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES**

A contratação pretendida alinha-se ao planejamento da Administração Pública, vez que encontra-se registrada no Plano de Aquisições de 2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Anexo I – “Contratos Prorrogáveis em 2023 – Serviços Contínuos”, conforme abaixo:

Linha: 23;

Contrato: 033/2021;

Descrição do bem ou serviço: Modernização e manutenção preventiva e corretiva do imóvel que abriga as ZZEE de Uberaba;

Contratada: Elevadores Villarta Ltda;

Valor anual estimado: R\$ 3.914,28

Início da vigência: 01/07/2021

Fim da vigência: 30/11/2023

(link

[https://www.tre-mg.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-das-aquisicoes/pasta-de-arquivos/plano-de-aquisicoes-2023-1/plano-de-aquisicoes-2023-2013-anexo-iii/@@download/file/TRE-MG-plano-aquisi%C3%A7%C3%B5es-2023-anexo-iii.pdf](https://www.tre-mg.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-das-aquisicoes/pasta-de-arquivos/plano-de-aquisicoes-2023-1/plano-de-aquisicoes-2023-2013-anexo-iii/@@download/file/TRE-MG-plano-aquisi%C3%A7%C3%B5es-2023-anexo-iii.pdf)).

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Natureza do serviço:**

A nova contratação de serviços de manutenção da plataforma elevatória tem caráter de serviço contínuo e poderá ser prorrogada conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.331/2021.

### **3.2. Vistoria Facultativa:**

**3.2.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria aos locais da prestação dos

serviços para conhecerem detalhadamente as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos equipamentos e grau de dificuldades existentes.

**3.2.2.** Fica vedado ao licitante alegar o desconhecimento das condições do prédio e dos equipamentos para frustrar total ou parcialmente o certame licitatório; auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais. Igualmente, estende-se à futura Contratada a vedação da citada alegação de desconhecimento para eximir-se de executar os serviços na forma deste TR e/ou deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

**3.2.3.** Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à chefia do Cartório Eleitoral da 276ª Zona Eleitoral de Uberaba, através do telefone: (34) 3312-6371.

**3.2.4.** Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

**3.2.5.** A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

### **3.3 Critérios de sustentabilidade.**

A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED na plataforma elevatória.

A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção da plataforma elevatória, em especial óleo, lâmpadas, baterias, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.

A CONTRATADA deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio;

### **3.4. Subcontratação.**

Não há previsão de subcontratação no todo ou em parte do serviço, devendo ser executado única e exclusivamente pela contratada.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

Trata-se de 01 (uma) plataforma elevatória vertical de acessibilidade, da marca Montele, instalada no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba-MG, situado na Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, com as seguintes especificações originárias:

Marca: Montele;

Modelo: PL 237;

Ano de fabricação: 2003 conforme norma ANSI A17.1 – 1996 – partes 2000 e 2001;

Velocidade: 6,0 m/min;

Número de série: PL.20.237/2575;

Capacidade: 230 kg;

Linha: PL 200.

Posteriormente, referida plataforma elevatória foi objeto de serviços de modernização/Retrofit, conforme se verifica no Documento SEI n.º 1747633 (Processo SEI 0006416-10.2019.6.13.8000).

Ao final do processo o equipamento, já modernizado, configurou-se da seguinte forma:

- Plataforma elevatória enclausurada para acessibilidade, com acionamento hidráulico para portadores de necessidades especiais em torre metálica autoportante;
- Capacidade de carga útil: mínimo 250 kg - mínimo de duas pessoas, podendo ser 1 (um) cadeirante e 1 (um) acompanhante.
- Paradas: 2;
- Entrada/ saída: Mesmo lado;
- Desnível vertical: 3,70 m;
- Acionamento: hidráulico oleodinâmico (relação 2:1);
- Dimensões da cabina: 0,90 m x 1,40 m,;
- Portas de cabine: tipo eixo vertical;
- Portas de pavimento: em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi na cor cinza, com visor de segurança, puxador e trinco de segurança;
- Fechamento/Enclausuramento: Estrutura em perfil metálico com vidro laminado 8 mm;
- Piso: antiderrapante;
- Botoeira de cabine: botões de pressão constante, sendo um botão para cada andar, botão de emergência e alarme, chaves de luz e do ventilador;
- Alarme para situações de emergência com usuário preso na cabine;
- Botoeira de pavimento: em cada andar, com indicador visual;
- Dispositivo de operação de emergência;
- Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais;
- Teto: iluminação artificial e ventilador;

As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, fixando-se um montante de 12 intervenções anuais no equipamento. Os chamados para manutenções corretivas não terão limite previamente determinado, devendo a empresa CONTRATADA atender a ilimitados chamados.

<b>Imóvel</b>	<b>Quantidade de plataformas elevatórias</b>	<b>Manutenções Preventivas Anuais</b>	<b>Manutenções Corretivas</b>
Único	01	12	Ilimitadas

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1. Pesquisa

A manutenção correta e segura da plataforma elevatória, por sua importância e complexidade, requer a atuação de profissionais com qualificação comprovada, devidamente habilitados e que assumam a responsabilidade técnica pelos serviços prestados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores/plataformas elevatórias podem ser prestados basicamente em duas modalidades principais:

- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, sem o fornecimento de peças de reposição.

Nesta modalidade estariam acobertados os custos relativos à mão de obra e aos insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, entretanto, em caso de defeito em peças e/ou componentes, os mesmos deverão ser adquiridos pelo contratante e fornecidos à contratada para substituição.

- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, com o total fornecimento de peças de reposição.

Nesta modalidade estariam acobertados pelo contrato todos os custos envolvendo mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento.

A única vantagem identificada para a contratação sem a inclusão de peças de reposição seria uma possível redução no custo de aquisição das mesmas, por meio de pesquisa de preços no mercado ou processo licitatório.

Por outro lado, a contratação integral, ou seja, com mão de obra, peças, componentes e insumos incluídos, traria inúmeras vantagens à Administração, dentre as quais podemos citar:

- Maior disponibilidade do equipamento aos seus usuários, uma vez que o tempo de restabelecimento de seu funcionamento, em caso de defeito, seria muito menor, pois não seria necessário aguardar os procedimentos de encaminhamento das especificações da peça a ser adquirida, elaboração e tramitação de processo de aquisição, recebimento e entrega à contratada para reposição;
- Sendo a plataforma elevatória prioritariamente de acessibilidade, sua maior disponibilidade é a principal razão sua existência, sendo esta a única alternativa para seus usuários terem acesso livre e autônomo aos serviços da Justiça Eleitoral;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da necessidade de disponibilização de servidores de áreas diversas para a elaboração e tramitação de processos de aquisição de peças de reposição sempre que necessário;
- Falta de conhecimento técnico da Fiscalização para avaliar a real necessidade de substituição de peças quando solicitado pela CONTRATADA.

Assim, apresenta-se como modalidade mais vantajosa para a Administração, s.m.j., a contratação dos serviços com o fornecimento total de peças de reposição.

## 5.2. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

As considerações apontadas nos itens 14 e 15 sugerem, s.m.j., a não utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR. A sua inserção na contratação pretendida, com baixo índice de participação, poderá ampliar o desinteresse dos eventuais licitantes, vez que o instrumento intensifica o rol de penalidades já existentes.

Note-se o item 15 do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra que entre cinco prováveis licitantes, apenas uma empresa compareceu para realizar a vistoria. Outra empresa (sediada em município vizinho \_ Uberlândia) manifestou interesse, desde que a contratação seja na forma direta (sem licitação) e, ainda assim, sem a obrigatoriedade de fornecimento de peças. As demais não responderam às solicitações deste Regional.

Há, ainda, a necessidade de se avaliar a efetiva aplicação do IMR aos procedimentos da contratação pretendida. O processo SEI 00005956-18.2022.6.13.8000 trata da nova contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores dos principais prédios do TRE/MG na Capital. No documento SEI 3210894 manifesta-se sobre a inaplicabilidade do IMR da seguinte forma:

“O IMR é um instrumento objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Assim, entende-se que uma única intervenção mensal para manutenção preventiva não pode configurar necessidade de avaliação por IMR, pois, neste caso, ou se atesta pela execução ou se nega o pagamento pela inexecução. Quanto aos chamados para manutenção corretiva, são ilimitados, e a recusa ao atendimento de qualquer um configuraria inexecução contratual, que seria motivo para abertura de processo de penalidade. Dessa forma, s.m.j., o resultado a se medir é “realizou” ou não “realizou” o serviço. Por isso, conclui-se pela sua desnecessidade, no caso.”

Face ao exposto, considerando principalmente que a inserção do Instrumento de Medição de Resultados – IMR pode representar acréscimo de exigências para os licitantes num cenário de pouco interesse pela realização dos serviços, entende-se inconveniente a sua utilização.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Conforme relatado no item 15 do presente Estudo Técnico Preliminar, para levantamento do valor estimado da contratação, foram realizados contatos telefônicos e encaminhados e-mails, solicitando orçamentos às empresas identificadas como potenciais prestadoras de serviço de manutenção de elevadores em Uberaba (e que, por similaridade de funções,

poderiam prestar tais serviços em plataformas elevatórias). Havia a expectativa de que as empresas comparecessem para que, após vistoria, apresentassem os orçamentos pretendidos. Os e-mails foram encaminhados no dia 14/07/2023, porém, apenas a empresa Aurora Elevadores compareceu ao local. A empresa TK Elevator (sediada em Uberlândia) respondeu ao e-mail, porém, somente compareceria para efetuar vistoria e emitir o orçamento caso a contratação fosse direta (sem licitação) e, ainda, desde que não houvesse a exigência do fornecimento de peças.

Assim, o valor estimado para a presente contratação pode apoiar-se em duas fontes:

**6.1.** O atual contrato de manutenção 33/2021 (que não poderá ser prorrogado por motivos legais). O contrato vigente, iniciado com valor mensal de R\$ 300,00, foi atualizado por dois apostilamentos, fato que elevou a mensalidade inicial para os atuais R\$ 346,27. Considerando-se 12 (doze) parcelas mensais, o valor total seria de R\$ 4.155,24 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**6.2.** O valor ofertado pela empresa Aurora Elevadores (Documento 4455645), única empresa que efetivamente compareceu para efetuar vistoria, cujo orçamento define R\$ 8.400,00 para 12 (doze) manutenções anuais (R\$ 700,00 mensais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o presente Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência serão prestados com o fornecimento e a substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito ou necessidade de troca, sem ônus para o TRE-MG, incluído o fornecimento de luminárias, lâmpadas e reatores. Conforme explicitado no item 5, a contratação integral, ou seja, com mão de obra, peças, componentes e insumos incluídos, é a que se mostra mais vantajosa para a Administração.

A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais para aplicação na plataforma elevatória, de acordo com as especificações do fabricante e as normas técnicas brasileiras.

A CONTRATADA também será responsável pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, óleo, soldas e outros, sem ônus para o TRE-MG.

Estão excluídos deste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termos de Referência/Contrato, as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas (cabos de alimentação do quadro de força, alvenaria e pinturas) e os componentes de acabamento sem dispositivo eletroeletrônico (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos).

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)**

Os serviços de manutenção serão realizados em uma única plataforma elevatória instalada no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba. Todos os seus componentes são interligados e interdependentes entre si, inviabilizando o particionamento das manutenções preventivas e corretivas. Demais disso, os serviços a serem executados estarão vinculados à

necessária Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, tornando-se inviável o parcelamento da contratação pretendida.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O principal objetivo da presente contratação é a utilização regular da plataforma elevatória, de forma que todos os servidores, eleitores, juízes e, principalmente os usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida possam usufruir do equipamento com total segurança e acessibilidade plena às dependências e serviços da Justiça Eleitoral.

Para garantir o perfeito funcionamento e preservação da plataforma elevatória, é imprescindível que a empresa contratada observe a periodicidade de manutenções preventivas e os prazos de atendimento para as manutenções corretivas, principalmente aos chamados para liberação de usuários eventualmente aprisionados na cabine. Para tanto, foram inseridas penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais justamente para o não cumprimento de prazos de atendimento e a não observância da periodicidade de manutenções. Todos esses itens constarão do instrumento contratual.

A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR apresenta-se como uma prerrogativa discricionária da Administração e, enquanto tal, norteada pelos parâmetros de oportunidade e conveniência, tendo em vista as particularidades da contratação a ser realizada.

Na contratação pretendida, s.m.j., defende-se a não implantação do IMR pelos motivos já elencados nos itens 5.2, 14 e 15.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal servidores com qualificação e habilitação técnicas necessárias para a realização destes serviços dada a sua complexidade. Porém, ainda assim, não se vislumbra vantagem para a Administração qualquer capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual e nem qualquer prévio ajuste/adequação no ambiente da organização.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O Contrato 033/2021, que possibilitou as intervenções de modernização/retrofit veiculadas pelo Contrato 33/2021, SEI 0006416-10.2019.6.13.8000, fixaram as manutenções preventivas e corretivas para a plataforma elevatória, não havendo outras contratações correlatas ou interdependentes para o equipamento.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

As intervenções decorrentes das manutenções preventivas e corretivas não causam impactos ambientais. O direcionamento dos possíveis resíduos (graxas, estopas e similares) não produzem volumes expressivos e já se encontram devidamente tratados no item 3.3 do presente estudo.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)**

A viabilidade da contratação será impactada pelo pouco interesse apresentado pelas empresas que foram contatadas. Porém, é preciso dar sequência à licitação/contratação para atender às urgentes necessidades das três serventias instaladas. Muitos atendimentos aos eleitores/usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida têm sido realizados no ambiente externo das duas serventias.

#### **14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

A pretendida contratação enfrenta o problema da escassez de potenciais fornecedores dos serviços solicitados. A dificuldade encontrada na contratação anterior (novembro/2017) permanece até a presente data, conforme se verifica no item 15 do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual corrobora a pouca oferta de empresas disponíveis.

O PAD 1602194/2016 já informava sobre a dificuldade de se conseguir a manutenção para a plataforma elevatória. O Documento 242204/2017, datado de 08/11/2017, relata que:

"... inicialmente, esta Casa procurou contratar o reparo da plataforma elevatória em conjunto com sua manutenção mensal preventiva e corretiva. Foram realizadas duas licitações, sem sucesso.

O primeiro Pregão Eletrônico (n. 87/2016) restou fracassado porque houve participação de apenas uma empresa, com proposta superior ao valor estimado. O segundo Pregão Eletrônico, embora tenha contado com a participação de três empresas, também fracassou pelo fato de as empresas não terem realizado visita técnica (Pregão Eletrônico n. 02/2017)."

Diante dos dois fracassos, foi autorizada a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93. Não obstante, os autos ficaram por 93 dias na SCOMP sem obtenção de proposta válida, mesmo com a diligente postura do servidor responsável (doc. n. 95267/17). Optou-se então, pela retirada dos serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, buscando-se contratar tão somente, nesse primeiro momento, o reparo da plataforma.

Foram necessários mais 64 dias para que a Seção de Compras finalmente obtivesse uma proposta válida, com toda documentação exigida no termo de referência."

Em outro trecho do mesmo documento, relata-se:

(...)

"A própria pesquisa de preços realizada pela SCOMP e as duas licitações fracassadas demonstram que a quantidade de empresas interessadas no serviço de reparo da plataforma, no interior do Estado, é muito menor que aquela que participa de licitações na Capital e Região Metropolitana, para contratação de serviços de natureza contínua e muito mais atrativos economicamente."

O Pregão N.87/2016 (PAD 1602194/2016) publicado no DOU em 19/10/2016, teve como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de

peças para uma plataforma elevatória vertical de acessibilidade da marca Montelle. O certame foi realizado em 03/11/2016 (Documento PAD 262795/2016). A única empresa participante, Elevadores Villarta Ltda., teve sua proposta recusada por ofertar preço excessivo, acima do estimado. Certame fracassado.

O certame foi repetido através do Pregão n. 2/2017, publicado no DOU em 28/12/2016, e ocorreu em 10/01/2017. A concorrência restou fracassada por ausência de propostas e documentações válidas. As empresas participantes não realizaram a vistoria prévia no equipamento e não apresentaram a declaração de vistoria, requisito de qualificação técnica exigido pelo Edital.

Após duas licitações fracassadas foi autorizada pela Diretoria Geral a contratação direta (Documento PAD 023679/2017), objetivando o conserto inicial e, após, manutenção preventiva e, sempre que necessário, corretiva, com fornecimento de peças. Para se aquilatar da dificuldade em se conseguir empresas interessadas, destacamos trecho do Documento PAD 095776/2016, onde a Coordenadoria de Compras e Licitações manifestou-se da seguinte forma:

"Trata-se da contratação, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993, dos serviços de reparo, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de uma plataforma elevatória vertical de acessibilidade, da marca Montele, instalada no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba.

Mesmo após ampla pesquisa de mercado, conforme demonstrado pela SCOMP (doc. 83106/17 e 95267/17 - item 08), apenas duas empresas apresentaram propostas completas e compatíveis com o preço estimado. Entretanto, embora estejam regulares perante o fisco, essas empresas não encaminharam a documentação exigida pelo edital, mesmo com insistente cobrança da Seção de Compras. A chefia da 277ª ZE de Uberaba também foi acionada, mas não logrou êxito na obtenção da documentação necessária (docs. 83150/17, 83156/17 e 95161/17)"

Diante dos fatos relatados a SGA devolveu os autos à Secretaria de Gestão de Serviços (Documento PAD 106857/2017) sugerindo que o objeto da contratação direta focasse apenas os serviços de manutenção corretiva do equipamento. A manutenção preventiva seria objeto de posterior contratação, apartada.

Foram contatadas empresas do ramo. A empresa Elevadores Villarta Ltda encaminhou orçamento no valor de R\$ 4.495,00, analisado pela SCOMP, setor que propôs a devida autorização de despesas.

No entanto, a COJ (Docs. PAD 220767/2017), baseando-se em apontamentos da SEMAP (221812/2017) orientou que a contratação dos serviços fosse realizada por meio de licitação.

Em nova diretiva, após manifestação da Coordenadoria de Compras e Licitações, os esforços foram direcionados para a elaboração de Termo de Referência visando à aquisição de plataforma elevatória. Este procedimento traria informações para comparação sugerida nos autos: ou aquisição de novo equipamento, ou a manutenção corretiva do equipamento existente. Tais informações subsidiariam futura decisão da Diretoria Geral.

Neste ponto, importante reproduzir a manifestação da SMAPI, Documento PAD 284752/2018:

"À COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E OBRAS,

Senhora Coordenadora,

No despacho da Diretoria Geral constante no documento nº 232686/2018, corroborado pela SGS no documento nº 233551/2018, foi solicitado a essa seção maiores esclarecimentos para subsidiar decisão superior:

“Isso posto, de forma a subsidiar decisão desta Diretoria-Geral acerca da melhor solução aplicável ao presente caso, solicito manifestação dessa Secretaria quanto aos aspectos técnicos que envolvem as alternativas propostas, considerando, inclusive, a existência ou não de contrato de manutenção anterior, com o correspondente histórico, se houver, de manutenções realizadas no último exercício de sua vigência, dentre outras informações pertinentes.” (Documento nº232686/2018)

Informamos que não consta nos arquivos dessa seção documentos de fiscalização de contratos de manutenção para a plataforma elevatória de Uberaba. Adicionalmente, foi solicitada informação à SCONT e SECOI, sobre histórico de contratos de manutenção para a referida plataforma obtendo-se, também, respostas negativas conforme informações dos documentos nº 268321/2018 e 268323/2018.

Quanto aos aspectos técnicos das propostas anteriormente apresentadas informamos que a proposta de simples manutenção corretiva da plataforma, conforme tratado inicialmente, não entendemos como adequada pois após a instalação da plataforma elevatória já houve revisão da norma (ABNT) que dá as diretrizes técnicas e de segurança para este tipo de equipamento. Conforme estas novas normas seriam necessárias trocas de mais peças e modernização dos equipamentos para o pleno atendimento a esta nova norma. Esta opção é a que possui o menor custo envolvido.

Em relação à proposta de instalação de uma nova plataforma elevatória, para qual foi elaborado termo de referência, atende plenamente a todos os requisitos de segurança, construtivos e técnicos de acordo com as normas vigentes, entretanto esta opção possui elevado custo estimado de implantação o que em suma tende a não ser mais vantajoso. Salientamos que esta proposta foi expressamente solicitada de forma a servir de comparativo com a proposta inicial e corroborada nos documentos subsequentes conforme documentos nº 242466/2017, 245733/2017 e 248088/2017.

Entretanto existe outra possibilidade de solução onde deve ser realizado um Retrofit da plataforma realizando a modernização de diversas peças e componentes, com a troca das peças defeituosas deixando-a de acordo com as normas vigentes. Nesta proposta consta a informação de que o TRE deverá arcar com os serviços de execução de uma caixa de enclausuramento da plataforma atendendo assim às normas e às orientações civis enviadas, conforme documento nº 284700/2018.

Esta solução inclusive foi apresentada pela empresa fabricante da plataforma (Montele) no orçamento apresentado e utilizado para o processo de contratação da manutenção corretiva, documento nº 208922/2017. Neste documento a empresa apresenta inclusive um breve relatório fotográfico com explicações técnicas para esta modernização da plataforma, corrigindo os defeitos existentes e adequando aos novos padrões técnicos e de segurança.

A quarta opção de solução seria a execução de Retrofit conforme previsto no parágrafo anterior, entretanto que a própria empresa contratada realize o enclausuramento através de painéis de vidro e aço de acordo com as especificações necessárias.

Apresentamos abaixo breve resumo com as propostas:

1. Opção de simples manutenção corretiva colocando a plataforma em funcionamento com as mesmas características existentes, mas sem atender a todas as normas vigentes. Custo conforme processo de contratação realizado em 2017 no valor de R\$ 4.495,00, conforme documento nº 209366/2017.

2. Opção de desinstalação da plataforma existente, com a instalação de nova plataforma dentro de todos os padrões e normas vigentes. Custo estimado no valor de R\$ 82.109,61, conforme documento nº 208797/2018 (Não está contemplado o custo da retirada da plataforma existente).

3. Opção de Retrofit da plataforma adequando-a às normas vigentes, com substituição de peças danificadas e obsoletas. Custo estimado no valor de R\$ 31.410,00, conforme documento nº 208922/2017. A estes custos devem ser adicionados os custos do TRE/MG para a construção da caixa de enclausuramento conforme recomendações técnicas da fabricante com custo estimado de R\$ 29.832,98, conforme documento nº 284703/2018, totalizando R\$ 61.242,98.

4. Opção de Retrofit da plataforma adequando-a às normas vigentes, com substituição de peças danificadas e obsoletas. Custo estimado no valor de R\$ 31.410,00, conforme documento nº 208922/2017. A estes custos devem ser adicionados os custos de enclausuramento da cabine da plataforma conforme normas vigentes a ser fornecido e executado pela contratada, com custo estimado de R\$ 10.000,00\*, totalizando R\$ 41.410,00.

\* A estimativa de custos do fechamento de vidro foi realizada com base em dois orçamentos anteriormente enviados pela empresa fabricante da plataforma existente para uma nova plataforma, onde a mesma informa que os custos para execução da nova plataforma sem caixa de enclausuramento é de R\$65.420,24 e com a caixa de enclausuramento é de R\$74.369,26. (conforme documentos nº 284723/2018 e 204348/2018).

De acordo com as informações apresentadas anteriormente entendemos, s.m.j., que a opção 4 (Retrofit com enclausuramento à cargo da contratada) se mostra como a melhor opção técnica e economicamente. Retornamos os autos para análise e avaliação superior

das considerações e informações apresentadas por esta seção conforme solicitado pela Diretoria Geral."

A opção 4 foi levada adiante, culminando com a assinatura do Contrato 33/2021 (SEI 0006416-10.2019.6.13.80000), assinado em 24/06/2021. O valor referente às manutenções preventivas e corretivas fixou-se em R\$ 300,00 mensais, por um período de 12 meses.

Posteriormente foi assinado o Termo Aditivo para prorrogação, período 01/12/2022 a 30/11/2023, mantendo-se o valor de R\$ 3.600,00 (dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00).

O 1º Termo de Apostilamento, assinado em 12/01/2023, corrigiu o valor mensal para R\$ 335,66 e o 2º Termo de Apostilamento, assinado em 21/07/2023, reajustou o valor mensal para R\$ 346,27.

Porém, a atual contratação não poderá ser prorrogada, uma vez que constatou-se impedimentos legais para que a empresa Elevadores Villarta Ltda. continue prestando os serviços de manutenção.

## **15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS**

Em pesquisas realizadas nos sítios de busca, tais como Google, Bing e semelhantes, foram apresentadas pouquíssimas opções de empresas de manutenções em elevadores e, como relatado abaixo, algumas parecem inativas. Além da atual empresa contratada (Elevadores Villarta Ltda), apenas a empresa Aurora Elevadores possui sítio ativo nas páginas da internet.

- Aurora Elevadores.

Rua Alfen Paixão, nº 130, Bairro Mercês, Uberaba – MG.

Telefone: (34) 3336-1966 / (31) 99929-8587

E-mail: auroracomercial.01@gmail.com (foi enviado e-mail).

- Aurora Elevadores (segundo endereço).

Rua Vigário Silva, 1951 – Bom Retiro, Uberaba MG.

Telefones: (34) 3336-1966

E-mail: auroracomercial.01@gmail.com

- Cronos Elevadores.

Nos sites de busca, há informação sugerindo a empresa Cronos Elevadores, telefone (34) 3075-8720, porém, as tentativas de contato telefônico não se completam (o telefone informa sinal de ocupado e não completa a ligação). Não há informação de site ou de e-mail para contatos.

- VN Elevadores.

Embora conste como uma das opções, ao tentarmos contato pelo telefone sugerido (34) 3317-5904, recebemos mensagem da operadora de telefonia informando que o telefone não existe. Não há informação de site ou e-mail para contatos.

## **Empresas localizadas em município vizinho.**

Em pesquisa realizada nos sites de busca foram identificadas as seguintes empresas que, em tese, prestam serviços de manutenção em elevadores e que, por similaridade de atuação, poderiam realizar tais serviços em plataformas elevatórias:

- Elevares Manutenção em Elevadores.

Alameda Jandira Maria Rocha, 122 – Laranjeiras, Uberlândia/MG.

Telefones: (34) 99993-1071 / (31) 99692-9594 / (31) 98454-4686

E-mail: elevares@gmail.com

- TK Elevator Uberlândia.

Av. Segismundo Pereira, 1571 – Loja 02 – Santa Mônica, Uberlândia/MG.

Telefones: 0800 708 0499

E-mail: sic.br@tkelevator.com

- Delta Sun – Serviços Inteligentes para Elevadores. \*

Avenida Marginal Lineu Alcântara Gil, 278 – Jardim Fuscaldo, São José do Rio Preto - SP.

Telefones: (17) 3213-3301

E-mail: contato@deltasun.com.br

(\*) Embora a empresa tenha sede no Município de São José do Rio Preto – SP, constou nas pesquisas realizadas nos sites de busca.

Após a remessa de e-mails às empresas, apenas a empresa Aurora Elevadores compareceu para efetuar a vistoria e oferecer orçamento (item 6.2). A empresa Tk Elevator (sediada em Uberlândia) enviou resposta, cujo texto reproduz-se abaixo:

“Recebi sua solicitação de orçamento para manutenção da plataforma elevatória localizada no Cartório Eleitoral de Uberaba.

Infelizmente, por diretriz interna da companhia, nós não participamos de licitações que exigem contrato integral (com fornecimento de peças) para equipamentos de outras marcas.

Caso seja realizada a contratação de forma direta e sem o fornecimento de peças incluso no contrato, podemos agendar uma vistoria para avaliar.”

## **16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)**

Não se aplica. Trata-se da contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia sem existência de produtos não usuais.

## 17. ANÁLISE DE RISCOS

Conforme relatado no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, os Cartórios Eleitorais de Uberaba encontram-se instalados em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

O Termo de Cessão de Uso de Área de Imóvel – Nº 20/2021 (Documento 19769689 do processo SEI 0000221-83.2021.6.13.8276) fixou prazo de 04 (quatro) anos, com início em 10 de agosto de 2021 e término em 09 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo (Documento 1976968). Assim, eventual alteração/interrupção no processo de cessão do imóvel poderá impactar no prazo da contratação pretendida e respectivas prorrogações.

A Matriz de Riscos ( 4011467 ) destacou os principais problemas que podem envolver a contratação pretendida, bem como os controles atualmente existentes para sua atenuação.

A escassez de potenciais empresas prestadoras de serviços no Município de Uberaba (item 15) e o histórico de baixa adesão aos processos licitatórios já intentados (inclusive com duas licitações fracassadas e a infrutífera tentativa de contratação direta), indicam o elevado risco para a demanda pretendida, motivo pelo qual, s.m.j., não deve ser utilizado o IMR, que pode intensificar o desinteresse verificado (itens 5.2, 14 e 15).

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

Bruno dos Reis Corrêa

Técnico Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS REIS CORRÊA**, Técnico Judiciário, em 17/08/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4474488** e o código CRC **BA88944D**.